



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

PROCESSO Nº 172/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

PREÂMBULO

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES**, inscrita no CNPJ Nº 36.348.720/0001-90, com sede a Rua Luiz Catelan, 230, Centro, Marilândia/ ES, neste ato, denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo seu presidente, Sr. Paulo Costa, RESOLVE firmar o presente contrato com a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 19.207.352/0001-40, com sede a Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lúcia, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP29056-910, Telefone: (27) 3334-6300, representada pelo Sr. **FLÁVIO FIGUEIREDO ASSIS**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 003.465.497-60, portador da carteira de identidade nº 842.010-ES, residente e domiciliado na Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lúcia, Vitória-ES, Cep: 29.057-090, denominado neste ato de contratado, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste Contrato Administrativo nº 003/2020, Pregão Presencial nº 001/2020 e Processo nº 172/2019, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Marilândia, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS RECARGAS

2.1. Na conformidade da legislação pertinente, o valor do ticket alimentação, objeto do presente termo, corresponde atualmente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para cada servidor, considerando que atualmente a câmara conta com 11 servidores, totalizando a importância de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) durante sua vigência de 12 meses.

19.207.352/0001-40
LE CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
Rua Fortunato Ramos, 245 - Sl. 1207 a 1208
Santa Lúcia - Vitória - ES CEP: 29.056-020

Rua Luis Catelan, 230 – Telefone: (27) 3724-1177
CEP 29725-000 Marilândia/ES - <http://www.marilandia.es.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

2.2. Esses quantitativos e valores poderão sofrer alterações para mais ou para menos, em virtude da flutuação da folha de pagamento em razão das contratações temporárias, licenças e rescisões, ou mesmo em caso de eventual reajuste dos valores dos tickets alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

1.2. A contratação visa colaborar com melhores condições de alimentação de todos os servidores da Câmara Municipal de Marilândia, favorecendo, assim, o bem-estar e a saúde, sendo que a opção por fornecer o benefício, em forma de cartão, objetiva facilitar a gestão e a operacionalização do mesmo.

1.3. A contratação para a execução dos serviços e fornecimento de Ticket Alimentação, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada na Lei Municipal nº 1.131, de 29 de abril de 2014, com a redação dada pela lei nº 1473/2019 (ementa: institui o ticket alimentação dos servidores do poder legislativo municipal de Marilândia/ES e dá outras providências).

CLÁUSULA QUARTA – DA REDE CREDENCIADA:

4.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados em gêneros alimentícios do tipo: supermercados, armazéns, padarias, mercearias, açougues, peixarias, restaurantes e lanchonetes, credenciados para atender a necessidade de compra do servidor, conforme abaixo:

a. Mínimo de 05 (CINCO) empresas na sede do município da contratante; sendo que desse total deve ter no mínimo 02 supermercados credenciados;

b. Mínimo de 12 (doze) empresas na cidade de Colatina-ES

4.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar sua rede credenciada que apresente condições de atender, de imediato, às exigências deste Termo de Referência. A não comprovação poderá acarretar a desclassificação da empresa e convocação da segunda colocada.

4.3. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, no momento da assinatura do contrato.

4.4. A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários ou em virtudes de demandas emergentes, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

4.5. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

4.6. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

4.7. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários ou em função de demandas emergentes.

4.8. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Marilândia por meio de cheque, boleto ou depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo através de verificação da nota fiscal e demais documentos obrigatórios que devem ser apresentados juntamente com essa, acompanhada da liquidação dos materiais entregues.

5.2. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA VALOR CONTRATAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Contratante no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2020 sob a rubrica: 1000 – 100001.0103100014.002 - 33904600000 ficha: 147.

6.2. O Valor cobrado pela prestação de serviços será de R\$ 0,00 (zero reais) perfazendo o total mensal de R\$ 0,00 (zero reais) por carga de crédito do cartão incluído todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuição social, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como, todos os custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acarretaram ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E PRAZO DE RECARGAS

7.1. Os cartões deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Marilândia em 15 dias úteis após a assinatura do contrato.

7.2. Os serviços serão prestados, na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, smart ou similar, com tecnologia de chip, que serão creditados remotamente até o 26º dia de cada mês.

7.3. Caso o FORNECEDOR verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos acima informado, deverá ser protocolada solicitação de prorrogação de prazo da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto.

7.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e, de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informará ao FORNECEDOR a decisão proferida.



Handwritten signatures in blue ink



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

7.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, o FORNECEDOR deverá imediatamente cumprir com o prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Os materiais serão recebidos:

8.2.1. Provisoriamente, pelo Setor Competente do CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação; e

8.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo e consequente aceitação.

8.2.3. Serão rejeitados no recebimento os materiais fornecidos com especificações e marcas diferentes daquelas contratadas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo e, em especial, na Lei nº 8.666, de 1993, constituem-se obrigações da Contratada:

9.2. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e créditos nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

9.3. Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

9.4. Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados nesse termo de referência, sendo a entrega do primeiro cartão e senha dos empregados, dentro de 15 dias úteis, a contar da assinatura do contrato, no horário de 11h às 17h, de segunda a quinta feira e 8h às 14h nas sextas feiras, na sede da Contratante;

9.5. Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

9.6. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização, assinatura eletrônica do beneficiário;

9.7. Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação, ficando o Contratante obrigado a observá-lo e a cumpri-lo;

9.8. Manter em funcionamento, central de Atendimento Telefônico – serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio do cartões;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 9.10. Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de créditos nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;
Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 9.11. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas;
- 9.12. Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais, referentes aos pedidos efetuados, independentemente de o Contratado possuir e adotar Sistema de Faturamento;
- 9.13. Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- 9.14. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- 9.15. Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- 9.16. Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do Contratante;
- 9.17. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do Contratante.
- 9.18. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- 9.19. Fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.
- 9.20. Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado na sede da contratante, sem nenhum custo para o contratante.
- 9.21. As recargas dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o 26º dia consecutivo de cada mês.
- 9.22. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos ou magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente e automaticamente somar-se aos próximos créditos, garantindo que os servidores da câmara municipal não sejam prejudicados.
- 9.23. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 9.24. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.
- 9.25. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da contratante, através do fiscal de contrato, que acompanhará o serviço, orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

9.26. A Contratada deverá efetuar os pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, de refeição e gêneros alimentícios, na forma da legislação vigente para esse fim, excluindo qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência.

9.27. A Contratada deverá incluir novos servidores e emitir seus respectivos cartões, sempre que solicitado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo e, em especial, na Lei nº 8.666, de 1993, constituem-se obrigações do Contratante:

10.2. Realizar os pedidos de créditos nos cartões, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

10.4. Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes nesse Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de funcionário especialmente designado;

10.7. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

10.8. Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos Cartões dos empregados.

10.9. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da aplicação das sanções prevista no ordenamento jurídico em relação as penalidades aplicadas quanto as irregularidade praticadas em contratação com o poder público, a contratante aplicara as seguintes sanções decorrentes do contrato:

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará A CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a câmara Municipal de Marilândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.3. Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida, enseje o retardamento da execução do objeto do contrato, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Município, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8. Não serão passíveis de penalização as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÕES

13.1 – A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os serviços oriundos da eventual contratação serão fiscalizados por servidor designado pelo contratante, que poderá exercer em nome da contratante, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato.

Rua Luis Catelan, 230 – Telefone: (27) 3724-1177
CEP 29725-000 Marilândia/ES - <http://www.marilandia.es.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

14.2. A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato; fazer as devidas correções conforme as necessidades, acompanhar a execução dos serviços e atestar o seu recebimento, além de outras providências compatíveis com a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

15.1. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) serviço para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

15.2. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura retroagindo a data de 01 de janeiro de 2020 e extinguindo em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da lei, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Marilândia - ES. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 17/02/2020

Marilândia-ES, 17 de Fevereiro de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
CONTRATANTE

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES
LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1: Amanda Rome' Cunha

CPF: 141402624-40

Testemunha 2: Bênia Toscano C.D. Machado

CPF: 139.069.567-09

Rua Luis Catelan, 230 – Telefone: (27) 3724-1177
CEP 29725-000 Marilândia/ES - <http://www.marilandia.es.leg.br>



O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM: 17/02/2020

José Luiz Brandão
Técnico Legislativo